

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 38, de 19 de setembro de 2018**

ISS. Correspondência entre serviços previstos pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003. Subitem 7.17 da lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, e 7.19 da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.

**O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

**ESCLARECE:**

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.
2. A consulente declara que é prestadora do serviço classificado no subitem 7.17 da lista constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, descrito sob o código 01805 no anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, referente a acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
3. Alega a consulente que o tomador do serviço questiona a classificação, uma vez que o referido serviço está classificado sob o código 7.19 da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.
4. A diferença entre as classificações decorre do veto presencial aos serviços originalmente classificados nos códigos 7.14 e 7.15 da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, publicado na página 7, seção 1, do Diário Oficial da União, em 1º de agosto de 2003, que levou a municipalidade paulistana a renumerar a lista de serviços na edição da lei municipal.
5. Portanto, o serviço classificado no subitem 7.17 da lista constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, corresponde ao serviço do subitem 7.19 da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.
6. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Wilson Tadahiro Sakata**

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento